LEI Nº1.489, DE 28 DE MAIO DE 2019

Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como bem público de valor histórico e cultural para o Município de Carneirinho o veículo Ford/Pampa L, do tipo Car/Caminhonete/C. Aberta, a álcool, ano de fabricação e de modelo 1.993, cor cinza, chassi 9BFZZZ55ZPB210656 e placa GLS-2475, considerando que se trata do primeiro veículo adquirido e colocado a serviço do Município e que atualmente não se encontra em condições de utilização.

Art. 2º - O bem indicado no artigo anterior desta Lei fica sob a proteção especial do Poder Público Municipal, não podendo ser alienado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carneirinho e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº652, de 23/10/03.

Art. 3º - O bem em referência deverá ser inscrito em Livro de Tombo do Município, de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Municipal nº652, de 23/10/03.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá adotar as providências legais para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I